PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/2020

Considerando que a luz ultravioleta (UV) já é utilizada há bastante tempo para eliminar germes, patógenos, bactérias, fungos e bolores em vários setores das indústrias farmacêuticas e de bebidas e em ambientes hospitalares;

Considerando que a radiação UV atua sobre os ácidos nucleicos, o DNA e o RNA, no caso, dos organismos, promovendo mutações e que quando um organismo é exposto a uma dose alta dessa radiação, muitas mutações desse tipo irão ocorrer;

Considerando que os vírus podem persistir durante muitas horas em diversas superfícies, como metais, vidros, plásticos e madeiras;

Considerando que diferentemente dos outros métodos empregados para a desinfecção, a radiação UV-C é capaz de proporcionar uma inativação rápida e eficaz dos microrganismos que atua diretamente no material genético de bactérias, fungos e vírus;

Considerando que a radiação UV-C é considerado germicida, ou seja, capaz de inativar bactérias, fungos e vírus em superfícies, ar e ambientes;

Considerando que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que no caso do novo Coronavírus, os raios ultravioletas agem dissociando moléculas e as informações genéticas do vírus, em uma ação que elimina a capacidade de infectar seres humanos;

Considerando que o transporte público (ônibus e metrô) são os principais locais de aglomeração de pessoas atualmente em nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a utilização de aparelhos de UV-C para a desinfecção nos ônibus públicos da capital, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Salvador, 06 de julho de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE